



Número: **0600458-56.2020.6.05.0183**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **183ª ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA DE FREITAS BA**

Última distribuição : **26/09/2020**

Processo referência: **06003728520206050183**

Assuntos: **Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato,**

Cargo - Prefeito

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO BOSCO FELIX BITTENCOURT (REQUERENTE)	
TEIXEIRA VAI VOLTAR A SORRIR 13-PT / 43-PV / 55-PSD / 15-MDB (REQUERENTE)	
DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD (REQUERENTE)	
PARTIDO DOS TRABALHADORES (REQUERENTE)	
43 - PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA (REQUERENTE)	
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (IMPUGNANTE)	LUCIANO GENNER NOVATO PINTO (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (IMPUGNANTE)	
JOAO BOSCO FELIX BITTENCOURT (RECLAMADO)	CARIM ARAMUNI GONCALVES (ADVOGADO) HENRIQUE TANAJURA SILVA (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18796580	20/10/2020 17:42	Parecer da Procuradoria	Parecer da Procuradoria

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL – 183ª ZONA ELEITORAL – TEIXEIRA DE FREITAS/BA.

Ref. Proc. Nº 0600458-56.2020.6.05.0183

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz,

Trata-se de procedimento de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** formulado pelo requerente PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, sob a alegação de que a Sentença acostada ao ID. 16917174 apresenta contradições e omissões.

Sucintamente é o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente cumpre destacar que os embargos interposto é tempestivo.

Analisando-se a sentença guerreada, percebe-se que, de fato, este Juízo, alicerçado na manifestação ministerial, fundamentou-se na informação produzida de que TODOS os decretos proferidos pela Câmara de Vereadores do município de Teixeira de Freitas, as quais rejeitaram as contas da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas no período em que o Embargado era prefeito, haviam sido suspensas por decisões judiciais.

Entretanto, o Embargante aponta que o Decreto Legislativo 43/2018, que rejeitou as contas da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas no exercício financeiro de 2015, NÃO foi suspensão pelo Poder Judiciário, como, aliás, afirmou o Embargado em sua contestação.

Analisando o documento presente no ID 14780328, qual seja, a decisão do TJBA, por intermédio do Desembargador JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO, verifica-se que tal *decisum* NÃO suspendeu o Decreto Legislativo 43/2018, mas tão somente conferiu efeito suspensivo à decisão de 1º grau que julgou improcedente o pleito formulado pelo Embargado, que era, exatamente, a suspensão do referido decreto.

Ou seja, razão assiste ao Embargante, pois o Decreto Legislativo 43/2018 está intacto.

Portanto, este Juízo bem como o próprio Ministério Público Eleitoral, foram levados a erro pelo Embargado.

Como bem mencionou o Embargante os embargos declaratórios cabem contra qualquer decisão judicial e visa "esclarecer obscuridade ou eliminar contradição", "suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento" e "corrigir erro material".

No que concerne ao efeito infringente, é curial destacar que o mesmo poderá ser admitido, excepcionalmente, conforme consta na manifestação parcial abaixo transcrita, efetuada no Recurso Ordinário nº 060019521, Acórdão, TSE, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 130, Data 01/07/2020):

"[...]

Conquanto os embargos consubstanciem instrumento vocacionado, precipuamente, ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a atribuição de efeitos infringentes é admitida, excepcionalmente, em nosso sistema processual, pois decorre da própria dicção do arts. 1.023, § 2º, e 1.024, § 4º, do Código de Processo Civil. Mesmo antes do advento do CPC/2015, já se entendia que "os embargos de declaração não têm caráter infringente" e "só



excepcionalmente se lhes pode dar efeito modificativo, quando houver erro material, nulidade manifesta do acórdão ou omissão cuja correção obrigue à alteração do julgado" (REspe nº 247-39/SP, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 4.2.2005).

[...]"

Assim Excelência, este Juízo necessita se manifestar sobre o conteúdo da decisão proferida pelo TJBA, a qual foi utilizada como fundamento para a decisão guerreada, qual seja, a presente no ID 14780328. Há necessidade do enfrentamento quanto o alegado pelo Embargante no presente recurso.

E, no entendimento do Ministério Público Eleitoral, como já salientado acima, a decisão mencionada NÃO suspendeu o feito do Decreto Legislativo 43/2018. E nesse caso, o Embargado está inelegível, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64/90.

ANTE O EXPOSTO, OPINO pelo CONHECIMENTO do presente EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e no mérito, pelo PROVIMENTO do mesmo, conferindo-o, inclusive efeito MODIFICATIVO, para alterar a decisão impugnada e JULGAR PROCEDENTE a AIRC proposta pelo Embargante, com conseqüente INDEFERIMENTO do pedido de registro de candidatura do embargado JOÃO BOSTO BITTENCOURT.

É o parecer.

T. de Freitas, 20 de outubro de 2020.

JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor Eleitoral

